



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2896/2022**

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2022.

Processo nº 0292160-86.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta e cirurgia de cabeça e pescoço**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com o laudo médico da Clínica da Família Padre John Cribbin Padre João, em impresso da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – SUS (fls. 23 e 24), emitido em 07 de novembro de 2022, pela médica , a Autora, de 42 anos de idade, foi submetida a cirurgia de tireoidectomia total devido bocio multinodular em 2020. Atualmente apresenta desconforto e **disfagia** após crescimento progressivo de **nódulo em região cervical**, indicando lesão de tecido tireoideano. Necessita de **avaliação com cirurgia de cabeça e pescoço**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Disfagia** é qualquer dificuldade na efetiva condução do alimento da boca até o estômago por meio das fases inter-relacionadas, comandadas por um complexo mecanismo neuromotor. A disfagia pode levar à desnutrição e à desidratação por inadequação dietética e em razão da consistência dos alimentos<sup>1</sup>.

2. **Nódulo tireoidiano** é definido como uma lesão palpável ou radiologicamente distinta do parênquima tireoidiano. É causado por um crescimento focal anormal de células tireoidianas. Estudos epidemiológicos suficientes em áreas ricas em iodo têm demonstrado que 4 a 7% das mulheres e 1% dos homens adultos apresentam nódulo palpável. Entretanto estudos ultrassonográficos mostram que essa prevalência é ainda maior, variando de 19 a 67%, com maior incidência em mulheres e idosos<sup>2,3,4</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>5</sup>.

2. A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo<sup>6</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. A título de elucidação, cumpre esclarecer que em petição inicial consta pleiteado **consulta e cirurgia de cabeça e pescoço**, entretanto em documento médico é solicitado **consulta com cirurgia de cabeça e pescoço**. Vale ressaltar que é de competência médica tal prescrição. Sendo assim, este Núcleo irá abordar a consulta em cirurgia conforme consta em documento médico.

2. Informa-se que a **consulta com cirurgião de de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (fls. 23 e 24).

3. Todavia, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso**.

4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos hospitalizados. Barueri, SP: Minha Editora, 2011. 2011, 126p. Disponível em: <[http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso\\_Brasileiro\\_de\\_Nutricao1.pdf](http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso_Brasileiro_de_Nutricao1.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2022.

<sup>2</sup> BANDEIRA F, MANCINI M, GRAF H, et al. Endocrinologia e Diabetes, 3a Edição. Rio de Janeiro, MedBook, 2005; capítulo: 21: p. 221- 229. Disponível em: <<file:///C:/Users/alineps/Downloads/Anam%C3%A1rcia-do-Nascimento-Arag%C3%A3o-TCC-2015.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2022.

<sup>3</sup> KRONENBERG HM, MELMED S, KENNETH SP, et al. Williams Tratado de Endocrinologia, 11a Edição. Rio de Janeiro, Elsevier, 2010; capítulo 13: p. 347-374. Disponível em: <<https://www.doccity.com/pt/williams-tratado-de-endocrinologia-11aed/4889552/>>. Acesso em: 13 nov. 2022.

<sup>4</sup> MAIA A.L. et al. Nódulos de tireoide e câncer diferenciado de tireoide: consenso brasileiro. Arq Bras Endocrinol Metab, Vol 51, n.5: p. 867- 893, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abem/v51n5/a27v51n5.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2022.

<sup>5</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2022.

<sup>6</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: <[http://www.sbccp.org.br/?page\\_id=362](http://www.sbccp.org.br/?page_id=362)>. Acesso em: 13 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **12 de julho de 2022** para **ambulatório 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exceto Tireóide (Oncologia)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **cancelada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Conta a seguinte observação: *“Prezados, laudo em anexo compatível com lesão benigna (bethesda II). Favor direcionar para o ambulatório de cabeça e pescoço **não oncológico**. Cancelo solicitação para facilitar a inserção no recurso correto já explicado acima.”*

7. Considerando que o status da Autora, no SISREG, para **ambulatório 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exceto Tireóide (Oncologia)** é de **cancelada**, sugere-se que a CF Padre John Cribbin Padre Joao providencie as informações solicitadas pela central de regulação em 19/07/2022, a fim de regularizar o cadastro do Requerente, e assim possa retornar à fila de espera.

8. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, sem a resolução até o momento.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>8</sup> não **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **nódulo tireoidiano**.

10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 10, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

Enfermeira  
COREN-RJ 638.864  
ID. 512.068-03

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 nov. 2022.

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 13 nov. 2022.